

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 871

Projeto de Lei nº 63/69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga", com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 1969.

Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI


Nº 63-69

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga", com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1969.


Angelo Bruno Junior.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

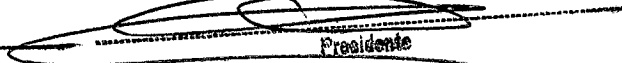
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1969

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 12 de 1969


Presidente


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 11 de 1969


Presidente

Cartório do Registro de Imóveis, com os anexos de Registro Geral de Hipotecas; Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos, Cartório do Júri e Cartório Privativo de Menores

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Bel. Nelson Ribeiro
Oficial

Ruiz Ribeiro
Oficial Maior



CERTIDÃO

CERTIFICA,

a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no cartório a seu cargo os livros competentes, deles verificou constar no de número "A-1" (-Registros de Pessoas Jurídicas-), às fls. 176/7 (-Cente e Setenta e Seis e -Cente e Setenta e Sete-), em data de 19 de agosto de 1.969 (-Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove-), e registro sob número de ordem 178 (-Cente e Setenta e Oito-), de Extrato dos Estatutos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, conforme publicação no Diário Oficial em seu número 155, de 16 de agosto de 1.969, apresentada por Meacyr Fonseca Junior, casado, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua dos Lemes, nº. 94, professor, e, protocolado sob número 3633, fls. 514 do livro "A". -CERTIFICA, AINDA, que o Extrato dos Estatutos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, não sofreu qualquer alteração até a presente data. -Nada mais com relação ao pedido. -O referido é verdade e dá fé. -Pirassununga, 6 (-Seis-) de Novembro de 1.969 (-Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove-). -Eu, Antonio Mourão Silva (-Antonio Mourão Silva-) Escrevente Autorizado, datilografei e subscrevi, e, Eu, Nelson Ribeiro, Oficial, conferi, subscrevi e assine. -

O OFICIAL

Nelson Ribeiro
-: BEL. NELSON RIBEIRO: -

(- ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS - FINS FILANTRÓPICOS -) ***

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pirassununga
ANTONIO MOURÃO SILVA
-: ESCRIVENTE -:

DIGO, isenta somente de selos



CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA, REALIZADA AOS 10 DE JUNHO DE 1969.-

Aos 10 dias do mês de junho de 1969, às 20,00 horas, na sala de reuniões da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, gentilmente cedida por aquele órgão, reuniram-se em Assembleia os seguintes senhores e senhoras: Dr. José Anezio Palaveri, Ten. Julio Lino de Queiroz, José Baldovinotti, Duvidio Luiz Cantelli, Miguel Cicala, Guilherme Bergner, Orlando Pion, Padre Antonio Gusmao, Orlando Dolfini, Moacyr Fonseca Junior, Raul Scatolini, Edmur de Oliveira Costa, Luiz Montanheiro, João Carlino, Ademar Franchi, Da. Joilda Marra Pozzi, Da. Zeny Borges de Lima, Da. Etelvina Dolphine Dalmonte, Da. Denir Terezinha Pavao, Da. Dalva Fusca Machado, Da. Maria de Lourdes Prado Carlino, Da. Zilda de Lourdes Granchi Fonseca, Da. Terezinha Morad. Da. Rute Rosaura Goes Tamborro, Da. Hilde Mirthes Pavao Silva, Da. Eny Krempel, Da. Odete Saraiva Cabianca, Da. Muriel S. Olson, Da. Emilia Martiniwicki, Da. Lourdes Beneroso Baldovinotti, Da. Maria Salete Dolphini, que assinam esta ata, com o objetivo de fundar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Pirassununga, grande aspiração e necessidade de nossa, digo, para nossa cidade.

Assumiu a presidência dos trabalhos Da. Joilda Marra Pozzi, no meando a mim, Moacyr Fonseca Junior como secretario "ad hoc". Em sua preleção inicial, Da. Joilda Marra Pozzi disse ser a fundação da APAE em Pirassununga, velho sonho de todos aqueles que, sentindo o problema do excepcional, decidiram trabalhar por ele, e que hoje, com esse objetivo, ali se encontravam reunidos. Informou aos presentes da doação de RCr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros novos) pela Sra. Muriel S. Olson a Associação, assim que esta tivesse personalidade jurídica, e cujo dinheiro encontra-se em poder da Prefeitura Municipal, para futura transferência aos cofres da APAE. Disse ainda da promessa do Sr. Prefeito Municipal referente a doação de um terreno pertencente a Prefeitura Municipal para futura construção da sede propria da APAE. Pediu a todos o maior trabalho possível em favor, principalmente, da criança excepcional. Disse que o primeiro ato desta Assembleia seria a eleição da primeira Diretoria e antecipadamente, pediu a aqueles que fossem eleitos, que não se negassem a aceitar o cargo que lhes seria confiado.

DIRETORIA - dando início aos trabalhos, procedeu-se à eleição da Diretoria, o que foi feito por aclamação e por unanimidade. Essa Diretoria com mandato até 31 de maio de 1970, ficou assim constituída: PRESIDENTE - Dr. José Anezio Palaveri; VICE-PRESIDENTE - Da. Joilda Marra Pozzi; SECRETARIO-GERAL - Moacyr Fonseca Junior; 1º SECRETARIO - Raul Scatolini; 2º SECRETARIO - Edmur de Oliveira Costa; 1º TESOUREIRO - Luiz Montanheiro; 2º TESOUREIRO - Joao Carlino. Após a verificação da concordância de todos os eleitos, os mesmos foram saudados com uma salva de palmas.

Procedeu-se, da mesma forma, à eleição do Conselho Fiscal que foi assim constituído: Ademar Franchi, Oswaldo Barbirato Barbosa e Esmael Cândido Machado - Suplentes: Agenor Gavazza e Basilides Pozzi. Também por aclamação constituiu-se o Conselho Deliberativo da seguinte forma: Ten. Julio Lino de Queiroz, José Baldovinotti, Duvidio Luiz Cantelli, Miguel Cicala, Guilherme Bergner, Aurelio Carlos Cabianca, Henrique Fonseca de Moraes, Orlando Pion, Fausto Victorelli, Padre Antonio Gusmao, Antonio de Padua Papa Fonseca, Orlando Dolfini e Antonio Carlos Bueno Barbosa. Como Presidente do Conselho Deliberativo foi eleito o Sr. Ten. Julio Lino de Queiroz. Estabeleceu-se que os demais cargos do Conselho Deliberativo, serão preenchidos oportunamente em reunião separada daquele órgão.

ESTATUTOS - uma vez constituída e empossada a Diretoria, o Sr. Presidente apresentou a Assembleia o projeto dos Estatutos da nova Associação tendo na oportunidade solicitado ao Sr. Secretario que procedesse a sua leitura. Após sua leitura e discussão foram os mesmos aprovados na forma que se oxara abaixo.-

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA - APAE

CAPÍTULO I

Da instituição, seus fins e Sede:

Artigo 1º)- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS - DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA, fica fundada uma sociedade civil de caráter assistencial, sem intuíto lucrativos e com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e cujos fins são:

- a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem;
- b) estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais.

§ Único)- O termo "Excepcional" é interpretado de maneira a incluir crianças, adolescentes e adultos que se desviem acentuadamente para cima ou para baixo do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou qualquer combinação dessas, de forma a criar um problema especial com referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social.

Artigo 2º)- Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA, se propõe a:

- a) cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na educação dos excepcionais e a incentivar a disseminação das mesmas ou criá-las;
- b) levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;
- c) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário e secundário;
- d) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias, clubes, etc.;
- e) estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições;
- f) exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;
- g) promover a constituição de um fundo de auxílio as obras de assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidos;
- h) promover a criação de agências de empregos para os excepcionais;
- i) instituir um centro de divulgação, reunindo e disseminando informações referentes aos excepcionais, inclusive organizando um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras devotadas aos mesmos;
- j) facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para congressos;
- k) manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;
- l) promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais;
- m) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais, inclusive a Curadoria;

- n) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- e) pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Artigo 39)- Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

§ Único)- Serão admitidos como socios os candidatos que, mediante proposta feita a Diretoria, tiverem sua inscrição por esta aprovada.

Artigo 40)- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) Contribuintes:- todos os que concorram para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro;
- b) Correspondentes:- os que residam em outros pontos do território nacional ou em País estrangeiro;
- c) Beneméritos:- os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantia vultosa;
- d) Honorários:- as pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por bem acertado distinguir com esse título.

§ Único)- As pessoas que compareceram à sessão preparatória da Associação e assinam esta Ata, serão considerados socios Fundadores.

Artigo 50)- As contribuições dos socios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, só podendo ser modificadas no início de cada exercício.

Artigo 60)- O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

§ Único)- Da última decisão caberá recursos, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos sócios.

Artigo 70)- Constituem direitos e obrigações dos sócios e contribuintes:

- a) comparecer às reuniões;
- b) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum da matéria e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- c) aceitar incumbências que lhes forem distribuídas, aliás, atribuídas;
- d) votar e ser votado para cargos administrativos desde que não seja funcionário da Associação;
- e) requerer convocação da Assembleia justificando convenientemente o pedido;
- f) participar das diferentes comissões técnicas, de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- g) organizarem-se em grupos de acordo com o respectivo credo com o objetivo de ministrar instrução religiosa aos excepcionais com autorização expressa dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV

Da Administração.

Artigo 80)- São órgãos da Associação:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Conselho Deliberativo
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Diretoria.

Artigo 99) - DA ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembleia Geral será constituída dos socios contribuintes que a ela comparecerem, quites com a Associação.

§ Único) - Para participar das Assembleias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos tres meses antes.

Artigo 109) - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação na imprensa local ou por notificação individual, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. A Assembleia Geral instalar-se-a em primeira reunião com a presença da maioria dos socios q, em segunda, com qualquer numero deles.

§ Único) - A Assembleia Geral extraordinaria, será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou por um grupo de 1/3 dos socios.

Artigo 119) - A Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

- a) examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;
- b) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- c) reformar os estatutos;
- d) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da sociedade, alias, Associação, devendo neste ultimo caso, indicar a instituição de fins analogos que devera receber o Patrimônio Social;
- e) autorizar a aquisição o alienação de imóveis;

§ Único) - Independe de autorização da Assembleia a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por encargos.

Artigo 129) - A Assembleia Geral ordinaria reunir-se-a uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, para os fins determinados nos itens "a" e "b" do artigo 119.

Artigo 139) - A Assembleia Geral Extraordinaria será convocada para os objetivos dos itens "c", "d" e "e" do artigo 119.

§ Único) - As assembleias gerais serão sempre presididas e secretariadas por socios eleitos na ocasião.

Artigo 149) - DO CONSELHO DELIBERATIVO - O Conselho Deliberativo composto de treze membros, sera eleito pela Assembleia Geral Ordinaria dentre os socios em pleno gozo de seus direitos, com o mandato de um ano, que começara a 1ª de junho do ano da eleição, com direito a reeleição.

§ Único) - O Conselho Deliberativo elegerá em votação secreta, na sua primeira reunião seu Presidente, seu Vice-Presidente, um Primeiro Secretario e um Segundo Secretario, que serão substituidos nas faltas ou impedimentos pelos imediatos, e, na falta desses, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão.

Artigo 159) - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar o regimento interno;
- b) aprovar as contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinarias;
- d) traçar normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- e) criar os cargos necessarios aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
- f) aprovar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e da execução dos fins sociais;
- g) opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria, permanecendo os que forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substitutos.

1) deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos.

§ Único) - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 169) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mediante convocação de 1/3 de seus membros ou mediante solita citação da Diretoria.

§ 1º) - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sua reunião será presidida pelo Primeiro Secretário.

§ 2º) - Ressalvado o exposto no § ÚNICO do Artigo 15º, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

Artigo 17º) - DA DIRETORIA: A Diretoria será composta de:

- 1) - Presidente
- 2) - Vice-Presidente
- 3) - Secretário Geral
- 4) - Primeiro Secretário
- 5) - Segundo Secretário
- 6) - Tesoureiro
- 7) - Segundo Tesoureiro.

§ Único) - O mandato da Diretoria será de um ano, a contar de 1º de junho do ano da eleição, com direito a reeleição.

Artigo 18º) - Compete a Diretoria:

- a) promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- b) elaborar os anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições do mesmo órgão, nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do artigo 15º;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra "e" do artigo 7º.

Artigo 19º) - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos quatro de seus membros, para deliberações.

Artigo 20º) - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- d) apresentar a Assembleia Geral, relatório anual das atividades da Associação;
- e) assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- f) decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria;

Artigo 21º) - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 22º) - Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;

Artigo 23º) - Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) substituírem, pela ordem, o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercerem as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria;

Artigo 24º) - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- b) assinar ordens de pagamento e cheques, conjuntamente com o Presidente;

- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la - pela maneira que for estabelecido pela Diretoria;
- d) fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
- e) ter em dia a escrituração e a despesa da Associação;
- f) apresentar a Diretoria o relatório da situação financeira, que deve ser encaminhado a Assembleia Geral e a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Artigo 259)- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 269)- Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, se compõe de três membros e dois suplentes:

§ 19)- Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria, após exame das mesmas, feitas por um contador diplomado, escolhido pelo mesmo Conselho.

§ 20)- No caso de haver no Conselho Fiscal um contador diplomado o exame poderá ser feito por este, se assim o decidirem as partes, digo, os seus pares.

§ 30)- O exame das contas, além de ser feito anualmente para a apresentação ao Conselho Deliberativo, deverá ser repetido no caso de vaga na Tesouraria e também submetido a aprovação do mesmo Conselho.

Artigo 270)- Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 292)- Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 302)- A extinção da Associação só poderá ser exercida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas realizadas com intervalo de três meses.

Artigo 312)- Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação.

Artigo 322)- Quando for julgado conveniente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Associação se reúna a outra de fins análogos, existentes no País, para constituírem uma Federação.

§ Único)- Em tal oportunidade, a Federação passará a exercer as atividades associativas de escopo nacional, incluídas nestes Estatutos.

Artigo 332)- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos na reunião de fundação, terminará a 31 de maio de 1970.-

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual -
lavrei a presente ata que após sua leitura, foi assinada por to-
dos os presentes.-

Pirassununga (SP), 10 de junho de 1969.-

- a) Dr. José Anezio Palaveri - Julio Lino de Queiroz - José Baldo-
vinotti - Duvidio Luiz Cantelli - Miguel Cicala - Guilherme -
Bergner - Orlando Pion - Padre Antonio Gusmao - Orlando Dolfi-
ni - Moacyr Fonseca Junior - Raul Scatolini - Edmur de Olivei-
ra Costa - Luiz Montanheiro - João Carlino - Ademar Franchi -
Da. Joilda Marra Pozzi - Da. Zeny Borges de Lima - D. Etelvi-
na Dolphini Dalmonde - Da. Denir Terezinha Pavao - Da. Dalva
Fusca Machado - Da. Maria de Lourdes Prado Carlino - Da. Zil-
da de Lourdes Granchi Fonseca - Da. Terezinha Morad - Da. Ru-
te Rosaura Goes Tamborro - Da. Hilde Mirtes Pavao - Da. Eny
Krempel - Da. Odete Saraiva Cabianca - Da. Muriel S. Olson -
Da. Emilia Martinivieski - Da. Lourdes Generoso Baldovinotti -
Da. Maria Salete Dolfini.-

DR. JOSÉ ANEZIO PALAVERI

- Presidente -

INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AVÓS
DE ESCOLAS DA PARALIMBIA, S.A.

CAPÍTULO I

Da constituição, nome e sede social

Artigo 1.º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AVÓS DE ESCOLAS DA PARALIMBIA, fica fundada uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e sem caráter administrativo, com sede e foro na cidade de Fátima, Estado do Rio Grande do Sul, sob o nome social.

- a) promover e fazer votar, a proteção e o ajustamento em geral das atividades assistenciais, tanto para os pais quanto para os alunos;
- b) estimular os estudos e pesquisas relativas ao problema das crianças.

Parágrafo - O termo "assistencial" é interpretado de maneira a significar atividades, afiliações e atividades que se destinam exclusivamente para o bem da para ajudar ao nível das atividades sociais em relação a uma ou várias características essenciais, físicas, psicológicas ou sociais, em qualquer circunstância decorrente de serem a criar um problema especial em referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social.

Artigo 2.º - Para a consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AVÓS DE ESCOLAS DA PARALIMBIA, no âmbito de:

- a) cooperar com as instituições públicas e particulares, em particular as atividades das organizações e a apresentar a documentação dos mesmos ao órgão de controle;
- b) levar o público a conhecer melhor o problema das crianças e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;
- c) incentivar a criação e o desenvolvimento de classes para o ensino em geral primário e secundário;
- d) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias, clubes, etc.;
- e) estimular e controlar a atuação das organizações por meio de pesquisas;
- f) expedir, de cooperativas, de atividades protegidas e das medidas que foram julgadas necessárias;
- g) promover a constituição de um fundo de auxílio ao estudo de assistência das organizações e aos egresados das instituições por meio de pesquisas;
- h) promover a criação de agências de pesquisas para os seus estudos;
- i) instituir um centro de divulgação, visando o disseminação de informações referentes aos empreendimentos, inclusive as pesquisas em relação às instituições nacionais e internacionais devedoras dos mesmos;
- j) estabelecer o intercâmbio com organizações congêneras e das atividades públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para cooperar;
- k) manter a publicação de um boletim informativo sobre as atividades realizadas pela Associação;
- l) promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando os interesses das organizações;
- m) cooperar-se de defesa dos interesses jurídicos das organizações, inclusive a legislação.

- n) executar o resoluções dadas para a realização das propo-
zitas da Associação;
- o) pôr em prática outras actividades que forem julgadas con-
venientes e julgo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX

Artigo 17) - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, físicas ou jurídicas - idôneas que se interessarem pelas objectivas da Associação.

Parágrafo - Serão admitidos como socios os candidatos que, mediante proposta feita à Direcção, tiverem sua inscrição por esta - aprovada.

Artigo 18) - Os socios não responderão por nenhuma responsabilidade pelas obrigações sociais e serão distribuídos pelas categorias ac-
tuantes:

- a) Patrocinadores - todos os que contribuem para a Associação - que em um contribuído mensal, trimestral ou anual, em dinheiro;
- b) Beneficentistas - os que residem em outras partes do território nacional ou no País estrangeiro;
- c) Beneficentes - os que prestarem serviços relevantes à Associação ou cooperarem em qualquer vertente;
- d) Beneficiários - os pessoas admitidas a quem a Direcção da Associação tiver por bem outorgado distribuição em caso de falta.

Parágrafo - As pessoas que cooperarem à execução preparatória da Associação e assinarem esta Ata, serão considerados socios fundadores.

Artigo 19) - As estatuições das sessões serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, no sentido de maior eficiência no âmbito de cada conselho.

Artigo 20) - O custo deste procedimento de contas estabelecidas - incorrerá em que deitar de cumprir as disposições estatutárias, para conclusão do quadro social pela Direcção, "em conformidade" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo - De última decisão caberá recorrer, em caso de impugnação para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXI

Da Administração da Associação

Artigo 21) - Constituem directores o director das sessões e con-
tribuintes:

- a) cumprimento do regulamento;
- b) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando - ideias, sugestões, meios para melhoramentos, meios e meios de interesses comuns da entidade e tudo o que for bom para os objectivos da Associação;
- c) aceitar incumbências que lhes forem distribuídas, aliás, atribuídas;
- d) votar e ser votado para cargos administrativos de acordo - que não seja funcionamento da Associação;
- e) responder devidamente da Assembleia justificando convenientemente o pedido;
- f) participar das diferentes actividades típicas, de natureza - social e trabalhas que se fizerem necessárias, quando forem chamadas pela Associação;
- g) organizarem-se em grupos de estudo com o respectivo orgão - de um dos objectivos da manifestação religiosa nos estabelecimentos com actividades próprias das pais e famílias do país.

CAPÍTULO XXII

Da Administração

Artigo 22) - São órgãos da Associação:

- 1) Assembleia Geral
- 2) Conselho Deliberativo
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Directoria

Artigo 90) - DA ASSEMBLEIA GERAL A Assembleia Geral será convocada pelos órgãos constituintes que a ela comparecerem, juntos com a Assembleia.

Artigo 91) - Para participar das Assembleias, os sócios deverão estar em condições legais pelo menos três meses antes.

Artigo 92) - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por diligências da Direcção Local ou por notificações individuais, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira reunião com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número deles.

Artigo 93) - A Assembleia Geral extraordinária, será convocada na maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou do Directoria ou por um grupo de 1/3 dos sócios.

Artigo 94) - A Assembleia Geral, após reunida, compete especialmente:

- a) examinar o relatório da Direcção sobre as actividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;
- b) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Directoria;
- c) reformar o estatuto;
- d) receber o balanço e contas, aprovação e distribuição da repartição, além, Anonimato, Governo neste último caso, e alterar o estatuto e as suas condições em conformidade com o Estatuto Legal;
- e) autorizar a emissão e alteração do capital;

Artigo 95) - Independente do estatuto da Assembleia a aprovação do balanço por duas vezes e simples, não poderá ser exigida.

Artigo 96) - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, em segunda quinzena de maio, para as suas competências nos artigos 90º e 91º do artigo 94º.

Artigo 97) - A Assembleia Geral extraordinária será convocada para as objectivas dos artigos 90º, 91º e 92º do artigo 94º.

Artigo 98) - As assembleias gerais serão sempre presididas e coordenadas por pessoa eleita na reunião.

Artigo 99) - DA FUNÇÃO DIRECTIVA - O Conselho Deliberativo composto de três membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentro de sessenta dias antes da sua instalação, em o mínimo de 15 dias, em segunda a 10 de Junho de cada eleição, com direito a reeleição.

Artigo 100) - O Conselho Deliberativo elegerá em votação secreta, e em sua primeira reunião um Presidente, um Vice-Presidente, um Vigário Secretário e um Segundo Secretário, que serão substituídos nos faltas ou impedimentos pelas suplentes, ou, na falta destas, pelas membros designadas pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão.

Artigo 101) - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar o regulamento interno;
- b) aprovar as contas da Direcção apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano de actividades anuais, o orçamento e as contas das despesas extraordinárias;
- d) aprovar normas para que possam ser controladas as obrigações e cobranças de pagamentos;
- e) criar os cargos necessários nos serviços técnicos e administrativos e similares e semelhantes;
- f) aprovar o plano de constituição dos comités organizadores das actividades de carácter educativo e de carácter das suas reuniões;
- g) emitir sobre assuntos locais pela Direcção;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Direcção, passando de 15 dias para substituições no conselho de cada uma das partes constituídas.

1) Deliberar sobre os casos em que as regras estatutárias.
§ Único) - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 160) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mediante convocação de 1/3 de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

§ 1º) - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sua reunião será presidida pelo Primeiro Secretário.

§ 2º) - Dissolvido o exposto no § Único do Artigo 150, os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

Artigo 161) - DA DIRETORIA: A Diretoria será composta de:

- 1) - Presidente
- 2) - Vice-Presidente
- 3) - Secretário Geral
- 4) - Primeiro Secretário
- 5) - Segundo Secretário
- 6) - Tesoureiro
- 7) - Segundo Tesoureiro.

§ Único) - O mandato da Diretoria dura de um ano, a contar de 1º de junho de ano da eleição, com direito a reeleição.

Artigo 162) - Compete a Diretoria:

- a) promover a realização dos fins a que se destinam a Associação;
- b) elaborar os anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições de mesmo órgão, nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Artigo 150;
- c) prover as cargas administrativas e técnicas;
- d) deferir ou indeferir o reconhecimento previsto na letra "e" do artigo 14.

Artigo 163) - A Diretoria se reunirá pelo número de votos que for determinado pelo Regimento Interno, sendo reconseria a presença de pelo menos quatro de seus membros, para deliberar.

Artigo 164) - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- d) apresentar a Assembleia Geral, relatório anual das atividades da Associação;
- e) assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- f) decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

Artigo 165) - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente se nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 166) - Compete ao Secretário Geral:

- a) supervisionar os serviços da secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;

Artigo 167) - Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) substituírem, pela ordem, o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercerem as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria;

Artigo 168) - Compete ao Tesoureiro:

- a) ser o responsável pela guarda e responsabilidade valores da Associação, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- b) assinar ordens de pagamento e cheques, conjuntamente com o Presidente;

- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- d) fazer pagamentos em espécie, nos limites e pelo modo que for estabelecido pela Diretoria;
- e) dar em dia a escrituração e a cópia da Arrecadação;
- f) apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira, que deve ser encaminhado à Assembleia Geral e à prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a áreas diferentes áreas as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Artigo 259) - Compete ao 2º Vice-presidente

- a) substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 260) - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, tem mandato de um ano, no tempo de três membros e dois suplentes.

§ 1º) - Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre os estados da Diretoria, após exame das mesmas, feitas por um contador diplomado, e aprovado pelo mesmo Conselho.

§ 2º) - No caso de haver no Conselho Fiscal um contador diplomado e outro pessoa não feita por isto, se assim o decidirem os membros, não, não, ou não pagarão.

§ 3º) - O exame das contas, além de ser feito anualmente para a apresentação ao Conselho Deliberativo, deverá ser repetido no caso de vaga na Secretaria e também submetido à aprovação do mesmo Conselho.

Artigo 261) - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Direções Gerais e Transitorias

Artigo 262) - Os presentes estatutos só poderão ser reformados na Assembleia Geral Extraordinária, convocada 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 263) - A extinção da Associação só poderá ser exercida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, sucessivas realizadas com intervalo de três meses.

Artigo 264) - Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação.

Artigo 265) - Quando for julgado conveniente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Associação se reúna a outros de fins análogos, existentes no País, para constituir um Federação.

Artigo 266) - Em tal oportunidade, a Federação passará a exercer as atividades associativas do escopo nacional, incluídas nestes Estatutos.

Artigo 267) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleito na reunião de fundação, terminará a 31 de maio de 1970.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

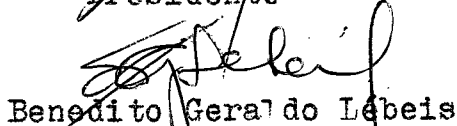
Visa o projeto de lei nº 63/69, do vereador Angelo Bruno Junior, declarar de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga", com sede nesta cidade.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

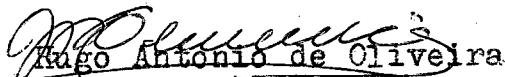
Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969.


José Francisco Ribeiro

Presidente


Benedito Geraldo Labeis

Relator


Ruy Antonio de Oliveira

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 63/69 (Angelo Bruno Junior)

Ao Vereador Benedito Geraldo Lóbeis, para relatar.

Pirassununga, 11 de novembro de 1969.

José Francisco Ribeiro
Presidente